



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 313 de 20 de Fevereiro de 1973, Dispõe Sobre Autorização Para Contratar Os Serviços Especializados de Empresa Para Transporte de Alunos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a contratar os Serviços especializados da empresa para o transporte de alunos desta cidade para Pinhal, mediante Tomada de Preços, até a importância de Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com o referido transporte, fica o Poder Executivo autorizado a proceder mediante Decreto a abertura de um Crédito Especial de igual valor, nos termos do artigo 42, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - A importância do presente crédito será coberta com recursos próprios a serem transferidos como Auxílio pelo Estado, através da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Fevereiro de 1973.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal